



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2025

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 00051.01.01-2025 – SISTEMA ZERO PAPEL

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ ÀS 10:00 HORAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ABERTURA DA SESSÃO: 24 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 13:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações: <https://bnccompras.com>

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, copeiragem, recepção e portaria, com alocação de mão de obra exclusiva, para prestar serviço nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Unai.

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO: R\$53.878,70 (cinquenta e três mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta centavos)

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: () sim / (X) não

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site <https://bnccompras.com> no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet, através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações citada, bem como, no site da Câmara Municipal de Unai.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse a plataforma informada ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente, desconhecendo o teor dos avisos publicados.

É necessário anexar à plataforma de licitações <https://bnccompras.com> a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública. Todavia, conforme preceitua o inciso II do artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente em momento posterior a fase de lances e ao julgamento das propostas e apenas pelo licitante vencedor.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

1 PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Unai, representada pela Presidente, Vereadora Maria das Dolores Campos Abreu Lousado, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, nos termos da Lei nº 14.133/21, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações <https://bnccompras.com>.

1.2 A presente licitação se rege pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 — Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor público Sr. Deusdete José Ferreira, pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 5.540/2025.

1.4 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Unai, através do endereço eletrônico <https://www.unai.mg.leg.br/>, na Plataforma de Licitações <https://bnccompras.com> e também no prédio sede da Câmara Municipal de Unai, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

2 OBJETO

2.1 Contração de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, copeiragem, recepção e portaria, com alocação de mão de obra exclusiva, para prestar serviço nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Unai.

2.2 As especificações mínimas, quantidades e valores são os seguintes:

LOTE ÚNICO				
Prestação do serviço contínuo com mão	Descrição do Cargo	Unidade de Medida	Quantidade	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

de obra alocada de forma exclusiva	1: Servente de Limpeza	44h/semana	06	5143-20
	2: Copeiro	44h/semana	02	5134-25
	3: Recepcionista	30h/semana	01	4221-05
	4: Porteiro	44h/semana	02	5174-10
VALOR TOTAL MENSAL: R\$53.878,70				

2.3 O objeto será contratado por menor preço mensal pelo lote único.

2.4 O serviço é de natureza comum, posto que todas as atividades serão desempenhadas por profissionais cuja categoria é reconhecida legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 6º, inciso XIII.

2.5 Trata-se de prestação de serviço contínuo, decorrente de necessidade permanente e prolongada, sendo imprescindível para atendimento das necessidades materiais na repartição pública, conforme preconiza o art. 6º, da Lei 14.133/2021.

2.6 Não será admitida a subcontratação do objeto.

2.7 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, para evitar a possível onerosidade e restrição da competição.

2.8 Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos e demais despesas incidentes, direta ou indiretamente, na prestação do serviço que compõe este objeto.

2.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor a ser contratado.

2.10 A contratada deverá apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme apresentado neste edital e seus anexos.

2.11 A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a prestação do serviço, reparando-os às suas custas.

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

2.12 É de responsabilidade da licitante a indicação da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) ou ACT (Acordo Coletivo de Trabalho), que embasou sua proposta, tendo em vista seu enquadramento sindical ou, norma coletiva de trabalho que envolva os segmentos profissionais, cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

2.13 Os sindicatos profissionais indicados pelo licitante deverão ter pertinência temática com o objeto da licitação. Quer para a categoria profissional ou para a categoria empresarial.

2.14 Com o objetivo de garantir a exequibilidade das propostas e a observância aos direitos trabalhistas, conforme entendimento do TCU (Acórdão nº 1.207/2024, Acórdão nº 511/2025 e outros normativos correlatos), será motivo de desclassificação automática da proposta, a apresentação de valores de salários e auxílio alimentação inferiores aos orçados pela Administração.

2.15 Somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação para resguardar o interesse da Administração, a competitividade e evitar vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, nos moldes do Acórdão 1207/2024 do TCU.

2.16 Por ser de notório conhecimento que os diversos sindicatos de Minas Gerais já estão com CCTs 2025 em vigor, sendo assim não serão aceitas propostas que indiquem benefícios que já estiverem superados, ensejando, portanto, valores desatualizados para 2025, esta conduta levará a desclassificação da proposta em caso de o pregoeiro confirmar que nova CCT já se encontra em vigor. Este regramento visa evitar o “jogo de planilhas”.

2.17 O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão todos os interessados legalmente constituídos do ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, no Termo de Referência, ETP e seus anexos e apresente os documentos nele exigidos.

3.2 Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1 Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Unaí, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.2 Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.3 Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Unaí, durante o prazo da sanção aplicada.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

3.2.4 Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.

3.2.5 Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

3.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.8 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.9 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.2.10 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.1.11 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.1.12 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2.13 Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência.

3.2.14 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações.

3.3 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4 O Licitante ao cadastrar sua proposta, declara estar ciente e concorda com as condições contidas nesse Edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

4 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://bnccompras.com>, no local específico dentro do presente processo licitatório, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do Certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o modelo de proposta, até às **10:00 do dia 24 de SETEMBRO de 2025**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 A proposta de preço inicial deverá conter preço unitário e global, conforme modelo anexo, atendendo as especificações mínimas previstas neste edital e seus anexos.

5.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital e/ou no termo de referência, que é parte integrante deste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.4 A comprovação de que o licitante se enquadra na condição de ME/EPP se dará mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial de sua sede OU Declaração de Enquadramento de ME/EPP devidamente arquivada na Junta Comercial OU documento equivalente para as pessoas jurídicas registradas em Cartório.

5.5 O documento a ser apresentado deve ser inserido via sistema, juntamente com os documentos de habilitação, concomitantemente com a inserção da Proposta Comercial.

5.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10 **Até às 10:00 horas do dia 24 de SETEMBRO DE 2025**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.13 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por decisão do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

5.14 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.15 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro realizada através da plataforma.

5.16 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.17 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, salvo se o pregoeiro dispensar.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

5.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

5.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, após decisão do Pregoeiro.

5.20 Poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes e/ou somente conhecidos após o julgamento.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2 Valor unitário de cada item da planilha e total mensal para o lote único, conforme modelo de proposta anexo.

6.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as especificações mínimas previstas neste edital e no Termo de Referência.

6.4 Todas as especificações do objeto e informações prestadas sobre CCT contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, uniforme, EPI, mão de obra e custos diretos de obrigação da contratada e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

6.6 Iniciado o certame, os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, exceto se constar na proposta prazo superior, caso em que o prazo será o fixado na proposta.

6.8 Os licitantes devem respeitar o preço máximo mensal estabelecido na presente licitação.

6.9 No caso de alguma inconsistência no descritivo do objeto previsto no Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.10 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

6.11 O licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.11.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.11.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declare ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

6.11.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global mensal ofertado;

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

7.1.3 No caso de sociedade empresária e sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

7.1.6 No caso de cooperativa ou de fundação: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de cooperativa.

7.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

7.1.8 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2 Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRO E TÉCNICO-PROFISSIONAL o Contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- 7.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.2.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- 7.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deve comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.2.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 7.2.9 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 7.2.10 Balanço patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, comprovando os seguintes índices:
 - 7.2.10.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 7.2.10.2 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 7.2.10.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.2.11 O Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, poderá ser apresentado de qualquer das seguintes formas:
- 7.2.11.1 Publicado em Diário Oficial;
- 7.2.11.2 Publicado em jornal de grande circulação;
- 7.2.11.3 Cópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou órgão equivalente;
- 7.2.11.4 Cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- 7.2.11.5 Na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega do livro digital na Receita Federal.
- 7.2.12 Declaração de que a empresa contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 7.2.13 Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano.
- 7.2.14 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o atestado deverá dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 7.2.14.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 7.2.14.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, ou seja, arredondando, seria mínimo de 6(seis) profissionais;
- 7.2.14.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 7.2.15 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 7.2.16 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do artigo 67, §§ 10 e 11, da Lei n.º 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema;

7.3 Também deverão ser apresentadas as seguintes DECLARAÇÕES:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 7.3.1 Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.3.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.3.3 Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, quando for o caso.
- 7.3.4 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.3.5 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 7.3.6 Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste edital e anexos.
- 8.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo, ou seja, deverão ser ofertados lances para o lote único.
- 8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).**
- 8.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 02 minutos, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro justificadamente admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 8.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 8.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 8.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.28 Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 8.28.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 8.28.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 8.28.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

8.28.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.29 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.29.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

8.29.2 Empresas brasileiras.

8.29.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.29.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para o lote, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.33 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances.

8.34 Neste caso, os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no Sistema.

8.35 Ao final da sessão de disputa o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por decisão do pregoeiro, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.36 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

ao orçamento estimado para a contratação neste Edital e no Termo de Referência com seus anexos.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1 Contiverem vícios insanáveis.

9.2.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital.

9.2.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

9.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.2.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.2.6 Apresentarem propostas que tenham contemplado preços inferiores aos orçados pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, conforme entendimento constante dos Acórdãos n.º 1207/2024 e n.º 511/2025-TCU-Plenário.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que a demonstre, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam.

9.5 O Pregoeiro ao realizar a diligência, conforme item 10.4, poderá solicitar que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta antes de desclassificá-la, no prazo de até 3(três) dias, dependendo da complexidade do caso.

9.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.9 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 9.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 10.1 Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO MENSAL PELO LOTE, porque é inviável a adjudicação por itens para a execução do serviço, sua fiscalização, vigência contratual e competitividade considerando o número reduzido de postos de trabalho.
- 10.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.
- 10.3 Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 10.4 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 10.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 10.6 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02(duas) horas, prorrogável por decisão do pregoeiro, e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras,

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

- 11.2 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.3 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DO RECURSO

- 12.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso no momento da sessão pública deste Pregão implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir com o feito.
- 12.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.5 A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.
- 12.6 A recorrente que tiver sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

13.2 A adjudicação do presente processo licitatório será realizada por lote único.

14 DA ENTREGA DO OBJETO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O contratado tem o prazo de até 3(três) dias para assinar o contrato, a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

14.2 Este prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3 O Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que permaneçam favoráveis à CÂMARA as condições contratuais e o valor cobrado.

14.4 A execução dos serviços deverá iniciar em 30/10/2025.

14.5 No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o necessário para a contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados pela Contratante.

14.6 Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados para a execução dos serviços.

14.7 É facultativa a visita técnica dos licitantes à Câmara Municipal de Unai, devendo ser realizada por representante nomeado por instrumento de procuração, munido de documentação que comprove seu poder de representação.

14.8 Independente de a visita técnica ter ocorrido, deverá ser entregue, junto à proposta, “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto”.

14.9 As visitas técnicas acontecerão em datas a serem previamente agendadas pelo Serviço de Compras, Material e Patrimônio até o dia anterior ao do pregão.

14.10 O Serviço de Compras, Material e Patrimônio fornecerá, após a visita, um Termo de Vistoria.

14.11 A licitante deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação e em seus anexos e cumprir todos os requisitos para participar do certame, desde o credenciamento no Portal BNC-Bolsa Nacional de Compras, da





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

participação da sessão pública no dia e horário marcado para o envio das propostas de preços e dos documentos de habilitação pertinentes.

- 14.12 Os serviços a serem contratados enquadram-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 14.13 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 14.14 Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, considerando a baixa complexidade dos serviços.
- 14.15 Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços. A contratada não compartilhará os recursos humanos, materiais e equipamentos disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.
- 14.16 O controle de frequência dos profissionais deverá ser feito, por registro de ponto biométrico ou reconhecimento facial, conforme regulamentação dos órgãos competentes. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado os horários de início e término de sua jornada de trabalho e os intervalos intrajornada, quando for o caso. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.
- 14.17 A Planilha de composição de custos deverá ser preenchida com os valores propostos para cada item das Categorias, formulada conforme modelo da proposta, observadas as suas especificações, não sendo permitidas alterações nas suas fórmulas.
- 14.18 O serviço deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nas dependências dos prédios da Câmara, englobando as duas entradas (Avenida José Luiz Adjuto e Avenida Governador Valadares). E o horário de trabalho de cada profissional será definido de acordo com o serviço a ser prestado para a CMU pelo fiscal e/ou gestor, podendo ser alterado a qualquer tempo, a critério da contratante, por necessidade, observados a jornada diária de trabalho, a carga horária semanal/mensal, os intervalos inter e intrajornada e o descanso semanal remunerado.
- 14.19 A jornada de trabalho do servente de limpeza, copeiro e porteiro é de 44h semanal e do recepcionista é de 30h semanal, com início diário, geralmente, às 7:00 horas da manhã, exceto o recepcionista que começa às 12:00 horas, podendo variar de acordo com a necessidade da Câmara, mas respeitando o limite de jornada diária e semanal.
- 14.20 A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços será elaborada pelo fiscal e/ou gestor do contrato e poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas da Câmara ao longo da vigência contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 14.21 O horário de início e término da prestação do serviço poderá ser antecipado ou prorrogado, a critério exclusivo da CMU e a depender da dinâmica de funcionamento do serviço, respeitando-se as jornadas diárias de trabalho de cada profissional.
- 14.22 A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias, horários e locais diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da CÂMARA, mediante comunicação prévia ao Preposto da CONTRATADA.
- 14.23 Não será admitida a realização de jornada extraordinária ou em horário sujeito à adicional noturno, exceto quando justificado e autorizado, expressamente, pela Diretoria Geral da CÂMARA.
- 14.24 As horas trabalhadas, além da jornada normal, poderão ser objeto de compensação por meio de “Bancos de Horas” ou “Acordo de Compensação”, cujo projeto de criação deverá ser apresentado pela CONTRATADA para aprovação da área gestora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 14.25 O controle do banco de horas é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, podendo a CMU, na pessoa do fiscal, fiscalizar e solicitar da CONTRATADA a qualquer momento a comprovação de que o profissional está de acordo com a compensação.
- 14.26 Poderão ser indicados pela CONTRATADA outras máquinas e equipamentos, inclusive acessórios visando a propiciar ganho de produtividade, que deverão ser aprovados pelo gestor do contrato.
- 14.27 Os serviços de dedetização, desratização e limpeza das caixas d’água e dos brises das fachadas dos edifícios não estão incluídos na prestação dos serviços.
- 14.28 As atividades rotineiras para execução do objeto do Contrato estão descritas no Anexo II do Termo de Referência.
- 14.29 Antes do início da prestação dos serviços, deverá a Contratada designar, formalmente, o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres.
- 14.30 Após a assinatura do contrato, a Contratante realizará reunião com a Contratada, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de gestão, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras.
- 14.31 A reunião inicial poderá ser presencial ou por videoconferência, devendo conter a presença do preposto designado e dos representantes da Contratada juntamente com o gestor e o fiscal do contrato.
- 14.32 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pelo Serviço de Contabilidade e Tesouraria, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada das certidões de





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista, vigentes.

- 14.33 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços, que será comprovado por meio de relatório de inspeção a ser expedido pelo fiscal.
- 14.34 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 14.35 Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser enviados à CÂMARA mensalmente.
- 14.36 A documentação deverá ser exclusiva do contrato, não podendo ser conjunta com aquela relativa a outros empregados dos quadros da CONTRATADA.
- 14.37 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CÂMARA, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 14.38 O gestor e/ou o Serviço de Contabilidade e Tesouraria da CÂMARA, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado de até 10 dias úteis será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 14.39 O pagamento devido pela CÂMARA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 14.40 Todo pagamento que vier a ser considerado contratuamente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 14.41 Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando expressamente autorizados pela Diretoria Geral, serão reembolsados pela CÂMARA, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.
- 14.42 A CÂMARA reembolsará à CONTRATADA os valores relativos ao fornecimento de vale-transporte, no montante correspondente ao seu valor facial e de ticket alimentação/refeição, no valor máximo convencionado pela CCT, deduzidos da parcela de contribuição do empregado previstas na legislação e na CCT.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 14.43 A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto.
- 14.44 A CONTRATADA deverá manter atualizado durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das certidões exigidas na licitação, especialmente as seguintes:
- 14.45 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal;
- 14.46 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 14.47 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 14.48 Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 14.49 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, encaminhando cópia destes documentos à CONTRATANTE, cuja autenticidade e prazo de validade serão confirmados nos sites dos órgãos emissores.
- 14.50 A CONTRATADA deverá apresentar até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada da “Planilha Analítica do Faturamento”, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:
- 14.51 Registro de ponto dos trabalhadores designados para os serviços da CÂMARA;
- 14.52 Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços na CÂMARA e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;
- 14.53 Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços na Câmara, objeto do Contrato nº ____/____, tendo sido quitada na sua integralidade”.
- 14.54 Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços na CÂMARA.
- 14.55 Relação de Empregados – RE/GFIP ou e-Social, respectivo resumo do fechamento.
- 14.56 Guia de recolhimento do INSS.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 14.57 Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.
- 14.58 Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.
- 14.59 Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente.
- 14.60 Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria;
- 14.61 Comprovante de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, quando for o caso;
- 14.62 No que tange ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica da CÂMARA e na forma da legislação previdenciária;
- 14.63 No que tange a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica da CÂMARA e na forma da legislação previdenciária;
- 14.64 Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso.
- 14.65 Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
- 14.66 Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão.
- 14.67 Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”.
- 14.68 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada pela CÂMARA, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (i) Saldo de Salário, (ii) Aviso Prévio, (iii) 13º Salário, (iv) Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (v) Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas.
- 14.69 Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 14.70 Relação dos empregados admitidos no período.
- 14.71 Outros documentos que, a critério da CÂMARA, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.
- 14.72 No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CÂMARA serão calculados pro rata die, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.
- 14.73 Do desconto por Ausência de Funcionário com Dedicação Exclusiva:
- 14.74 Fica estabelecido que, no caso de ausência de qualquer funcionário alocado com dedicação exclusiva à execução dos serviços contratados, sem a devida substituição por outro profissional, haverá desconto proporcional no valor da fatura mensal de pagamento.
- 14.75 O desconto incidirá com base no custo diário do posto de trabalho correspondente, multiplicado pela quantidade de dias de ausência não coberta por substituto, considerando-se como jornada integral, a prevista no contrato.
- 14.76 Tal medida visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, bem como, preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, não se admitindo o pagamento por serviços não efetivamente executados.
- 14.77 A critério da Administração, a reincidência de ausências não justificadas ou não supridas, poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto na legislação vigente.
- 14.78 No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, se for o caso.
- 14.79 A inadimplência da CONTRATADA com os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais não transfere à CMU a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
- 15.2 Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto em Unai com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

atender aos chamados do gestor do contrato, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

- 15.3 A CONTRATADA deverá manter este Preposto qualificado junto à CÂMARA, para representá-la, solucionando assuntos relativos à prestação dos serviços, supervisionando as atividades realizadas pela equipe de trabalho da Contratada, sendo necessária sua presença pelo menos uma vez ao mês;
- 15.4 Além da hipótese prevista no subitem anterior, o preposto deverá comparecer à CMU sempre que convocado pelo gestor do contrato, no horário comercial, a fim de tratar de assuntos relacionados à execução contratual;
- 15.5 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de observar as orientações da CMU, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 15.6 A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos para contato da CÂMARA com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para a CÂMARA.
- 15.7 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- 15.8 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- 15.9 Fornecer os uniformes de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado pelo Preposto, elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o EMPREGADO e uma a ser encaminhada à CÂMARA;
- 15.10 A critério da CÂMARA, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidas peças adicionais de uniformes e complementos aos profissionais alocados;
- 15.11 Orientar seus empregados para agirem com discrição na execução dos serviços, não perturbando o ambiente em que se encontram servidores e vereadores trabalhando, apresentarem-se corretamente para o trabalho, trajando uniformes, lidar com servidores, vereadores e visitantes de forma cordial;

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 15.12 Oferecer treinamento aos seus empregados, referente a execução do serviço e correta manipulação das ferramentas e equipamentos de segurança no trabalho, dentre outros tópicos que se fizerem necessários, comprovando a presença dos participantes à CÂMARA;
- 15.13 Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente da Casa, nos termos da legislação pertinente.
- 15.14 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à CÂMARA;
- 15.15 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA com respeito à execução do objeto;
- 15.16 Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 15.17 Transportar, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências da CÂMARA;
- 15.18 Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do TR, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- 15.19 Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;
- 15.20 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA;
- 15.21 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo fiscal do contrato, durante a sua execução;
- 15.22 Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;
- 15.23 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CÂMARA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 15.24 Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.25 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- 15.26 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, os acordos normativos de trabalho, especialmente a indicada pela contratada, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 15.27 Comunicar a substituição de empregados, nos casos de férias;
- 15.28 Zelar pela disciplina de seus funcionários nas dependências da CÂMARA, sendo proibido: qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza; a permanência dos empregados nas dependências da CÂMARA, antes ou depois do horário de trabalho; consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da CÂMARA.
- 15.29 Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença-paternidade, em licença-gestante, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho e, ainda, os que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;
- 15.30 Cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT), assim como as demais obrigações nelas contidas;
- 15.31 Pagar os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade aos seus empregados que deles façam jus, se assim estiver enquadrado, mediante laudo técnico para sua inclusão na planilha de custos;
- 15.32 Acondicionar os produtos de limpeza em recipientes específicos e apropriados, zelar pelo bom uso, preservando o patrimônio público e transportar os materiais em balde, de forma a otimizar o tempo e o trabalho dos Serventes de Limpeza;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 15.33 Devolver Ferramentas, máquinas e equipamentos da CÂMARA, quando utilizados pela CONTRATADA, ao setor competente nas mesmas condições em que foram tomados;
- 15.34 Comunicar, por escrito, ao fiscal quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações de propriedade da CÂMARA, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados, a critério da CÂMARA;
- 15.35 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.36 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;
- 15.37 Na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à CÂMARA, até o nono mês de vigência contratual, escala com período de usufruto das férias regulamentares de todos os profissionais alocados.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 16.2 Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção mensal dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 16.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 16.4 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 16.5 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos;
- 16.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

16.7 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

16.8 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

16.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

16.10 Transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal ou gestor do contrato, as instruções necessárias à realização dos serviços;

16.11 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

16.12 Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

16.13 Comunicar à contratada, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

16.14 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

17 DA RESCISÃO

17.1 Constituirão motivos para rescisão do contrato as seguintes situações:

17.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, de especificações, de projetos ou de prazos.

17.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

17.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

17.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

17.1.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

17.2 O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

17.3 Serão observados na rescisão do contrato os termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17.4 A rescisão deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

18.3 A fiscalização do presente objeto será realizada por servidor designado pela Presidente no ato de homologação da licitação e a gestão da execução será exercida pelo requisitante correspondente.

18.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.

18.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento do serviço, acompanhar a execução do contrato diretamente para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.6 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, certidões e quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, devendo acompanhar o contrato administrativo como um todo, em suas cláusulas essenciais e demais previsões constantes da Lei n.º 14.133/2021.

18.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

18.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).

18.10 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

18.12 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

18.13 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

19 DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a ser empenhada na seguinte dotação: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.39, ficha 31.

20 REAJUSTAMENTO/REPACTUAÇÃO

20.1 Somente ocorrerá reajustamento de preços por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, decorrido o prazo de 1 (um) ano contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.

20.2. Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

20.3 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

21 PENALIDADES

21.1 A recusa da contratada em fornecer o objeto contratado ou seu atraso caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

21.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

21.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

21.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.

21.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

21.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

21.2.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação.

21.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigida;

21.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou execução do contrato.

21.2.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

21.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

21.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013

21.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.3.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

21.4 Multa:

21.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução/entrega do objeto, sobre o valor do total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.

21.4.2 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

21.4.3 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.

21.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Unaí.

21.6 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

21.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10 A aplicação das sanções realizar-se-ão em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.11.2 As peculiaridades do caso concreto.

21.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.11.4 Os danos que dela provierem para o contratante.

21.11.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.12 Os atos previstos como infrações administrativas pela Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

21.13 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

22 DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

22.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

22.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1 Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Integram o Presente Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo II - Termo de Referência e seus anexos.

Unai MG, 4 de setembro de 2025.

Edson da Silva Ferrão

Chefe do Secomp

(Art. 11 da Resolução n.º 618, de 13 de março de 2024)

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00051.01.01-2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º06/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, copeiragem, recepção e portaria, com alocação exclusiva de mão de obra, para prestar serviço nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Unaí.

Valor mensal estimado:	
Valor anual estimado	
Convenção Coletiva do Trabalho	
Local e Data:	

PLANILHA ANALÍTICA

Montante A – Salários			
	Quant.	Valor Unit.	Valor mensal
Servente de Limpeza (220 h/mês)			
Copeiro (220 h/mês)			
Porteiro (220 h/mês)			
Recepcionista (150 h/mês)			
Total do Montante A			

Montante B – Encargos Sociais e Trabalhistas			
	Percentual		Valor mensal
Grupo I (incidentes sobre o montante A)			
INSS		-	
FGTS		-	
SESC		-	
SENAC		-	

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

SEBRAE		-	
INCRA		-	
Salário Educação		-	
RAT (Risco Ambiental do Trabalho)		-	
Total do Grupo I			
Grupo II (incidente sobre o Total do Montante A)			
Gratificação 1/3 de férias			
13º Salário			
Total Grupo II			
Férias			
Auxílio enfermidade			
Faltas legais			
Licença paternidade/ maternidade			
Acidente do trabalho			
Aviso prévio trabalhado			
Total do Grupo III			
Total dos Grupos II e III			
Total do Grupo IV			
Grupo V – Verbas rescisórias			
Indenização por rescisão sem justa causa			
Aviso prévio indenizado			
Indenização adicional (Lei 7.238/84, art. 9º)			
Total do Grupo V			
Total do Montante B			

Montante C – Insumos e outros custos			
	Quant.	Valor unit.	Valor mensal
Grupo I - Insumos			
PQM - Programa de Qualificação Profissional e Marketing			
Uniformes e EPI			
Seguro de Vida em Grupo			
Outros (especificar)			
Total do Grupo I			
Grupo II - Despesas Reembolsáveis			
Ticket alimentação (80% x R\$ 29,15 x 22 dias)			
Benefício Transporte (R\$ x 2 x 22 dias)			
Total do Grupo II			
Total do Montante C (Grupo I + Grupo II)			

TOTAL DO CUSTO DIRETO (Somatório dos Montantes A, B e C)			
---	--	--	--

Montante D – BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

	Percentual		Valor mensal
Despesas Indiretas (Sobre o Custo Direto)			
Lucro (Sobre o Custo Direto + Despesas Indiretas)			
Total do Montante D			

SUBTOTAL (somatórios dos Montantes A, B, C, D)			
Montante E – Tributos sobre o faturamento			
	Percentual		Valor mensal
ISSQN			
PIS			
COFINS			
Total do Montante E			

PREÇO GLOBAL MENSAL			
PREÇO GLOBAL ANUAL			





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON DA SILVA FERRAO - CHEFE DO SERVIÇO DE COMPRA, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, CPF: 026.48*. **6-*8 em **04/09/2025 12:39:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12W6.2H39.8577.324A.0631, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4C6.CE0** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **CLAUDIANE ALVES DE MELO**, CPF: 083.28*. **6-*0 , em **04/09/2025 - 12:23:18**

Código de Autenticidade deste Documento: 12V8.7Z23.1172.R283.0541

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

